



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 146/2023

Baião-PA, 03 de abril de 2023.

Exmº. Sr. Vereador
Elivaldo Braga Gonçalves
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº. 006/2023 que “ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.164/93 E ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/96, AUMENTANDO PARA 16 (DEZESSEIS) O NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PROJETO DE LEI Nº. 006/2023.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.164/93 E ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/96, AUMENTANDO PARA 16 (DEZESSEIS) O NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião/PA, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 3º da Lei Municipal nº 1.164/93 e o 1º da Lei Municipal nº 1.255/96, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde de Baião, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - “Instância Colegiada de caráter permanente e autônoma em relação ao Poder Público, distinta de um mero mecanismo executivo de coordenação interinstitucional, o Conselho Municipal de Saúde será constituído por 16 (dezesesseis) membros, tendo composição paritária entre seus membros, assegurada 50% (cinquenta por cento) para a representação de usuários dos serviços de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a representação dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para a representação dos prestadores de serviço público e privado”.

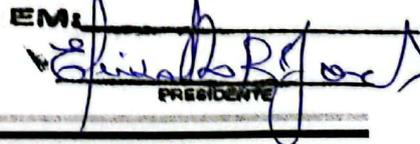
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 30 de março de 2023 e, também, para convalidar todas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Baião, em diversos mandatos, realizadas com o número a maior daquele previsto nas Leis Municipais nº 1.164/93 e nº 1.255/96, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião/PA, 03 de abril de 2023.


Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
EM: 28-04-2023

Secretário de Câmara Municipal de Baião

EM: 
PRESIDENTE

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Municipal, nos termos dos artigos 10, IX, e 51, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Baião, que **“ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.164/93 E ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/96, AUMENTANDO PARA 16 (DEZESSEIS) O NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto tem como objetivo atender a deliberação plenária da 15ª Conferência Municipal de Saúde, ocorrida nos dias 30 e 31 de março do corrente ano que previu a composição de 16 (dezesseis) membros para o Conselho Municipal de Saúde de Baião, que, ao final, no dia 31, do mesmo mês, elegeu as 8 (oito) entidades da sociedade civil representantes dos usuários dos serviços de saúde.

Por mais que a referida plenária não tenha a competência para alterar o número previsto nas Leis Municipais nº 1.164,93 e 1.255/96, entendemos ser coerente, por clamor democrático, atendermos aos anseios da sociedade baionense, aumentando o número legal de membros do Conselho Municipal de Saúde de Baião para 16 (dezesseis) membros. O que só poderá ocorrer por força de vontade do Legislativo Municipal.

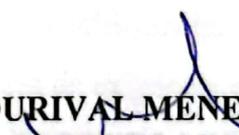
Ainda, em caso de aprovação por esta Casa Legislativa, deve os efeitos da nova lei retroagir até 30 de março de 2023, para que tenha indiscutível legitimidade e legalidade.

Desde já, solicitamos que o presente Projeto de Lei Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, conforme previsão no art. 45, da Lei Orgânica do Município de Baião.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião e o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Baião/PA, 03 de abril de 2023.


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



PARECER Nº 012/2023

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Assunto: Altera o ART. 3º DA Lei Municipal Nº 1. 164/93 e Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.255/96, aumentando para 16 (dezesseis) o número de membros do Conselho Municipal de Saúde de Baião e dá outras providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I. RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Projeto de Lei **006/2023** de autoria do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Lourival Menezes Filho, que tem como objetivo atender a deliberação plenária da 15ª Conferência Municipal de Saúde, que previu a composição de 16 (dezesseis) membros para o Conselho Municipal de Saúde de Baião.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

De acordo com art. **41, IV**, da Lei Orgânica do Município de Baião:

Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV. Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Portanto, fica demonstrado que foram atendidos os Ritos Procedimentais legais exigidos na Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

A dispensa das formalidades legais no caso do Regime de Urgência, encontra amparo legal no **art.45** da Lei Orgânica do Município de Baião, e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, especificamente no **art.77**, inciso **III** e **art.80**, que preveem a possibilidade da dispensa de exigência regimental, salvo a de número legal e parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art.41, inciso IV, e art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, e art.77, inciso III, e art.80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 28/04/2023.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 28 de Abril de 2023.

NAZARENO DA SILVA E SOUZA

Vereador - Presidente da Comissão

RODRIGO RAMOS LOBO

Vereador - Relator

MARÍLIA BOHADANA RAMOS
Vereador – Membro

APROVADO
EM: 28-04-2023
Secretaria Câmara Municipal de Baião
EM:
PRESIDENTE



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 011/2023

PROJETO DE LEI N° 006/2023

Assunto: Altera o ART. 3° DA Lei Municipal N° 1.164/93 e Art. 1° da Lei Municipal N° 1.255/96, aumentando para 16 (dezesseis) o número de membros do Conselho Municipal de Saúde de Baião e dá outras providências. .

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Educação Saúde e assistência Social**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I. RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Projeto de Lei **006/2023** de autoria do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Lourival Menezes Filho, que tem como objetivo atender a deliberação plenária da 15ª Conferência Municipal de Saúde, que previu a composição de 16 (dezesseis) membros para o Conselho Municipal de Saúde de Baião.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

De acordo com art. 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Baião:

Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV. Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas do art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião. A dispensa das formalidades legais no caso do Regime de Urgência, busca fundamentação legal no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, no artigo 77, inciso III e artigo 80, que esclarece a possibilidade da dispensa de exigência regimental, salvo a de número legal e parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.



III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

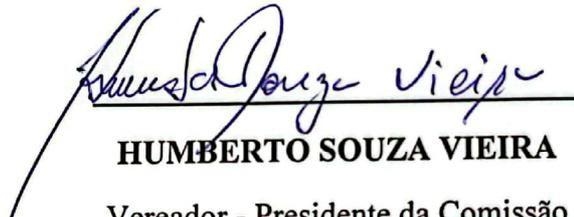
Este Parecer, por força do art.41, inciso IV, e art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, e art.77, inciso III, e art.80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 28/04/2023.

Este parecer se submete a elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 28 de Abril de 2023.


HUMBERTO SOUZA VIEIRA
Vereador - Presidente da Comissão

NEILA MARIA DAS MERÇES

Vereador - Relator


LUCIVALDO DA CRUZ ARAGÃO
Vereador – Membro

APROVADO
EM: 28-04-2023
Secretaria da Câmara Municipal de Baião
EM: 
PRESIDENTE